



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, , na Cidade de, , qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representada pelo, Sr.(a), , , , residente e domiciliado(a) na Cidade de, , inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **OSCIP**, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, com base no Concurso de Projetos nº 01/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 9.790/99, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a conjunção de esforços para cooperação técnica e coordenação de programas, na sua integralidade, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Parágrafo Único** – A **OSCIP** deverá assumir todos os projetos integralmente, em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, ficando responsável pelo pagamento de eventuais despesas que o programa possa vir a ter, como aluguéis, taxas de luz, água, telefone, despesas com veículos, etc.

**2ª** – A execução dos programas deverá ser realizada com base no Concurso de Projetos nº 01/2016 e no projeto proposto pela **OSCIP**, os quais deverão ser observados com rigor, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**3ª** - São obrigações e responsabilidades da **OSCIP**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar os projetos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes a



## MUNICÍPIO DE VACARIA

execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes;

e) Promover, até 28 de dezembro de cada ano, a publicação na imprensa oficial do **PARCEIRO PÚBLICO** de extrato do relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto 3.100/99;

f) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração dos recursos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA**, a ser publicado, conforme modelo apresentado no Anexo I, do Decreto 3.100/99;

h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em banco oficial (Banrisul, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

i) Ressarcir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos recebidos através do presente **TERMO DE PARCERIA**, quando comprovada a inadequada utilização dos mesmos;

j) Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos recebidos através do presente **TERMO DE PARCERIA** quando não forem utilizados;

k) Arcar com os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados ou sofridos por terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **PARCEIRO PÚBLICO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiro, em juízo ou fora dele;

l) Cumprir os prazos estabelecidos;

m) Submeter-se à supervisão e orientação promovidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

n) Providenciar a instalação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, de escritório em Vacaria, caso não possua sua sede ou filial nesta Cidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 19 do edital do Concurso de Projetos 01/2016;

o) Sujeitar-se à fiscalização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

### 4ª - São obrigações e responsabilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

b) Indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- c) Repassar recursos financeiros à **OSICIP** para a execução dos programas, conforme estabelecidos na cláusula quinta;
- d) Publicar na Imprensa Oficial, extrato do presente **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I, do Decreto nº 3.100/99;
- e) Nomear a Comissão de Avaliação do **TERMO DE PARCERIA**, a qual efetuará a fiscalização da execução do presente Termo;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e o apoio necessário à **OSICIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda a sua extensão;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados à **OSICIP**;
- h) Acompanhar e avaliar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela **OSICIP**.

**5ª** - O repasse de recursos financeiros à **OSICIP** será feito de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>PRAZO*</b>	<b>VALOR*</b>
30 DIAS 2016	R\$ 304.393,51
60 DIAS 2016	R\$ 304.393,51
90 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
120 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
150 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
180 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
210 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
240 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
270 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
300 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
330 DIAS 2017	R\$ 306.793,62
365 DIAS 2017	R\$ 306.793,62

\* estimados, podem variar conforme início do termo de parceria e convenções trabalhistas.

**§ 1º** - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, deverá recomendar a alteração de valores, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo base o custo relativo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - As despesas do presente **TERMO DE PARCERIA** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do **PARCEIRO PÚBLICO**:

Secretaria Municipal da Educação

2.411 – Manutenção Escolas Ensino Fundamental

31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização – 7663/7664

2.412 – Manutenção Escolas Educação Infantil

31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização – 7665/7666

Secretaria Municipal da Saúde

6.007 – Farmácia Popular

31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização – 7884/9132

6.008 – Assistência médica à população

31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização – 8188

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4.021 – Manutenção da Secretaria

31903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização – 7672

§ 3º - Os pagamentos dos repasses mensais estarão condicionados à apresentação pela **OSCIP** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários envolvidos nos projetos, referentemente ao mês de referência do repasse, sob pena de retenção até a competente regularização.

§ 4º - Será realizado mediante registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação de dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada.

§ 5º - O **PARCEIRO PÚBLICO** somente pagará pelos serviços realmente efetuados, sendo que o mesmo não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para o bom andamento do projeto.

§ 6º - Quando do término, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE PARCERIA**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**OSCIP** ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 7º - Todas as vantagens constantes das convenções trabalhistas deverão ser acrescidas pela **OSCIP** ao valor previsto nesta cláusula.

§ 8º - O vale transporte no Município de Vacaria tem hoje um custo de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por passagem, o qual deverá ser pago mediante solicitação dos empregados.

§ 9º - O aumento dos salários seguirá as respectivas convenções trabalhistas, sendo que sempre que houver mudanças o **PARCEIRO PÚBLICO** assim acompanhará. Conforme convenção trabalhista de 2016 haverá reajuste salarial em janeiro de 2017 para os colaboradores da área da saúde, segundo planilha contida no edital do Concurso de Projetos 01/2016. Os novos reajustes de salário somente serão dados conforme convenções trabalhistas de 2017 e seguintes.

§ 10º - Incidência de eventuais triênios e quinquênios que possa vir a constar nas convenções trabalhistas igualmente será paga, na forma especificada nas respectivas convenções, sendo que, em caso de omissão, a interpretação será restritiva.

§ 11 - As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo o **PARCEIRO PÚBLICO** alterar os valores dos pagamentos, caso os programas não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

§ 12 – O vale refeição deverá ser pago no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, a todas as pessoas que trabalharem nos projetos. O reajuste do valor do vale refeição se dará anualmente, na mesma proporção do aumento conferido pelas Convenções Trabalhistas às categorias.

6ª - A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, trimestralmente ou a qualquer tempo, por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

§ 1º - A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** as prestações de contas instruídas com os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE VACARIA

- I – Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundo dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP**;
- III – Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99;
- IV - Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, nos casos do artigo 19, do Decreto 3.100/99.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos.

7ª – A fiscalização da execução deste **TERMO DE PARCERIA** será realizada por Comissão de Avaliação nomeada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme estatuído no artigo 11, da Lei Federal nº 9.790/99, c/c o artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

§ 1º - Os resultados atingidos com execução do presente **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela supracitada Comissão de Avaliação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação emitirá trimestralmente relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os projetos e com base nos indicadores de desempenho.

8ª - O prazo de vigência e execução deste **TERMO DE PARCERIA** é de 01 (um) ano, a contar da presente data, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, observados os limites previstos em lei e os requisitos do subitem 14.1 do Concurso de Projetos nº 01/2016.

**Parágrafo Único:** Os programas deverão entrar em funcionamento, iniciando-se os trabalhos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Parceria.

9ª - O presente **TERMO DE PARCERIA** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou



## MUNICÍPIO DE VACARIA

fato que o torne material ou formalmente inexecuível, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** - Este **TERMO DE PARCERIA** poderá, ainda, ser rescindo:

I – pela inexecução total ou parcial deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

III – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”;

IV – na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A **OSCIP** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10ª** – O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante a lavratura de termo aditivo, mediante justificativa e comum acordo entre as partes.

**11ª** – Qualquer entendimento relevante entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP** será formalizado por escrito e também integrará o presente **TERMO DE PARCERIA**.

**12ª** – Excepcionalmente, mediante justificativa, a **OSCIP**, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do plano de trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação do **PARCEIRO PÚBLICO**, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda mesmo que não haja alteração de classificação econômica das despesas.

**13ª** – Devido à carência de profissionais em alguns períodos imprevisíveis, excepcionalmente, também, poderá haver por parte da **OSCIP** a subcontratação parcial dos serviços, no caso, os de nível superior previstos no objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, desde que estes se mostrem técnico e economicamente viável para o **PARCEIRO PÚBLICO**.

**§ 1º** - Embora não haja vínculo direto e imediato entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e o subcontratado, esse último responde solidariamente com a **OSCIP** pela perfeição da prestação executada.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - Nenhuma despesa extra recairá sobre os cofres públicos em razão da subcontratação, ou seja, os valores manter-se-ão dentro do valor estipulado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no quadro de referência para pagamento dos profissionais.

14ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** são de inteira responsabilidade da **OSCIP**.

15ª - É de exclusiva responsabilidade da **OSCIP** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **PARCEIRO PÚBLICO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

16ª - A inadimplência da **OSCIP**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **PARCEIRO PÚBLICO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

17ª - O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá aplicar à **OSCIP** as sanções administrativas previstas no item 19 do Concurso de Projetos nº 01/2016, a seguir descritas:

**I – ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II – MULTA:** o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá aplicar à **OSCIP** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **OSCIP** a pena prevista no inc. III.





## MUNICÍPIO DE VACARIA

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **OSCIP** a pena prevista no inc. III.

### **b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

**b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento;

**b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade;

**b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **OSCIP** a pena prevista no inc. III.

**III – SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**a)** Por 6 (seis) meses:

**a.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

**a.2)** Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b)** Por 1 (um) ano:



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**b.1)** Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**b.2)** Recusar-se a assinar o Termo de Parceria e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**c)** Por 2 (dois) anos quando a **OSCIP**:

**c.1)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

**c.2)** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ensejando a rescisão do Termo de Parceria;

**c.3)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.4)** Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**c.5)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

**a)** Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

**b)** Evidência de atuação com interesses escusos;

**c)** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**e)** Apresentação de declaração falsa;

**f)** Cometimento de fraude fiscal;

**g)** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria;

**h)** A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como **OSCIP**, sem a devida comunicação para rescisão do Termo de Parceria.

**§1º** – Ocorrendo as situações acima expostas, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **OSCIP** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste Termo de Parceria poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

18ª - O presente **TERMO DE PARCERIA** é regido pelas Leis Federais 8.666/93 e 9.790/99.

19ª - A **OSCIP** deverá durante toda a vigência deste **TERMO DE PARCERIA** manter todas as condições de habilitação exigidas no Concurso de Projetos nº 01/2016, devendo rerepresentar a documentação que perder a validade durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Para fiscalização do presente **TERMO DE PARCERIA**, no que se refere à manutenção das condições de habilitação e prazos, o **PARCEIRO PÚBLICO** designa a Assessora Especial de Gabinete, Sra. Angelita Herrmann.

20ª - Em caso de reclamação, a **OSCIP** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre via protocolo de entrega.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**21ª** - A **OSCIP** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trabalho.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**22ª** - A **OSCIP** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **TERMO DE PARCERIA**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**23ª** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste **TERMO DE PARCERIA**, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Vacaria, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE PARCERIA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **OSCIP**

**GILBERTO WOLSCHICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Angelita Herrmann**  
Assessora Especial de Gabinete